



# Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000

## LEI Nº. 1.573/2017

**Disciplina o sistema de transportes e passeios turísticos com veículos adaptados e normais denominados "Trenzinhos da Alegria" e dá outras providências.**

**Rolien Guarda Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A exploração do sistema de transportes e passeios turísticos com veículos normais e adaptados denominados "Trenzinhos da Alegria" individuais, coletivos ou de excursões, somente será utilizado por pessoas jurídicas (empresa), dotadas de garagens e regularmente estabelecidas no Município.

**Art. 2º** Os serviços a que se referem o artigo anterior dependerão de prévia expressa licença da prefeitura, por meio da autorização administrativa, ouvido o órgão competente.

**Art. 3º** A licença vigorará pelo prazo de 1 (um) ano em cada exercício, podendo ser renovada por igual período desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O pedido de renovação deverá ser formulado por requerimento, instruído de cópia xerografada da licença anterior, das guias de recolhimento de imposto sobre serviços e bem assim do certificado de vistoria expedido pelo órgão competente.

**Art. 4º** Os permissionários de transportes e passeios turísticos, em qualquer caso, manifestarão por escrito ou obrigação formal de acatamento às Leis, Decretos, regulamentos e Portarias Municipais, Estaduais e Federais que disciplinam a atividade.

**Art. 5º** Os permissionários autorizados deverão recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente.

§ 1º Para todos os permissionários desta Lei, fica autorizada a colocação de uma cabine única (bilheteria).

Lei nº. 1.573/2017

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CUNHA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA  
E. S. PAULO



## Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000

§ 2º Na Estação de Bilheteria os preços serão cobrados e deverão ser fixados em locais para conhecimento dos usuários.

§3º Os trenzinhos e veículos licenciados deverão respeitar a distância mínima de 05 (cinco) metros da faixa destinada aos pedestres para estacionarem seus veículos ou ali fazer ponto.

**Art. 6º** É obrigatório a contratação de seguro acidente pelos permissionários, com apresentação da respectiva apólice no Setor competente do Município, sob a pena de revogação da licença outorgada.

**Art. 7º** Para cada permissionário (pessoa jurídica) fica facultado o direito de operação, com 01 (um) veículo.

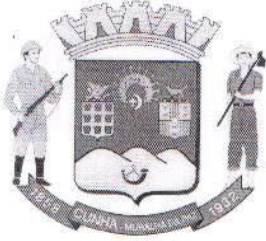
**Art. 8º** A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:

### I- Quanto ao Motorista:

- a) em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- b) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;
- c) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- d) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público.
- e) em se tratando de Motorista Auxiliar, este deverá ser registrado pelo Permissionário em Carteira Profissional no regime C.L.T.

### II - Quanto ao Veículo:

- a) Não será fornecida licença para o transporte turístico ao veículo que não for licenciado no Município;
- b) Fica limitado a 10 (dez) o número de veículos para passeios turísticos do tipo trenzinho, jardineira ou semelhante, condicionado-se as novas permissões ao incremento da demanda turística para este tipo de transporte;
- c) O certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado semestralmente;



## Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000

- d) Os Trenzinhos da Alegria para o transporte turístico deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada;
- e) Os permissionários se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente, através de decreto ou portaria conforme o tipo de trenzinho da alegria autorizado;
- f) O comprimento dos carros e trenzinhos 'não poderão ultrapassar as medidas fixadas em Decreto;
- g) É vedada a utilização de som eletrônico ou música ao vivo durante o trajeto com o fim de atrair usuários.
- h) É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram os "trenzinhos" ou "jardineira", inclusive nas estações;
- i) Os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, salvo os veículos já modificados com aferição e aprovação pelo INMETRO e que estejam devidamente licenciados para esta finalidade, ficando expressamente proibido utilização de qualquer tipo de veículo articulado, reboque ou semi-reboque;
- j) Os veículos destinados à exploração dos serviços e transportes tratados nessa Lei deverão exteriorizar aspecto típico que os identifique com os já conhecidos "Trenzinhos" de modo a estabelecer-se uma padronização entre eles, de forma que a Prefeitura regulamentará a forma de adaptação de todos os permissionários através de Decreto.
- k) Todos os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débito - CND com o pedido de licença.

### III - Quanto aos guias

- a) deverão ser maiores de idade, ou, tendo 16 (dezesseis) anos completos possuem autorização de trabalho emitida pelos pais ou responsáveis;
- b) Deverão obter curso de guia certificado pela Embratur e obter certificado de participação de ministrado pela Secretaria de Turismo de Cunha, para oferecer informações corretas sobre os pontos turísticos;
- c) Todos os guias deverão ocupar assento no veículo de turismo, ficando proibido viajarem em pé.



## Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000


**Art. 9º** As permissões somente serão outorgadas de forma personalíssima, ou seja, não será permitida a exploração de tais serviços por terceiros, a não ser aqueles considerados empregados de pessoas jurídicas, em número máximo de 02 (dois) motoristas.

**Parágrafo único.** Os motoristas contratados, de que trata o caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Cunha.

**Art. 10** O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no cancelamento da licença autorizada.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 12 de dezembro de 2017.

  
**Rolien Guarda Garcia**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por Editais, na data sura.

  
**Alfredo Roberto de Toledo**  
**Secretário**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CUNHA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA  
E. S. PAULO